



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 264 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO E DE CARGOS EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DO PROCON E DE ASSESSOR JURÍDICO, ALTERA OS ANEXOS III E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E OS ANEXOS II, V E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 246 de 09 de janeiro de 2025 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS; CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO NA LEI COMPLEMENTAR NO 053/2009 E 061/2009 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acrescentando os cargos de: Superintendente do Procon, Assessor Jurídico, estabelecendo-se nível e número de cargos, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III
QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL
ASSESSOR JURÍDICO	01	IX
ASSESSOR TÉCNICO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE	01	XV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS URBANÍSTICOS	01	XV
ASSESSOR TÉCNICO I	05	XII
ASSESSOR TÉCNICO II	02	XV
ASSISTENTE DE GABINETE	03	III
CONTROLE INTERNO	01	XIV
COORDENADOR I	26	IX
COORDENADOR II	21	XII
COORDENADOR III	9	X
COORDENADOR DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL	24	VII
CORREGEDOR GERAL	01	XIV
DIRETOR DE ESCOLA I	20	IX
DIRETOR DE ESCOLA II	02	XIII
DIRETOR DE ESCOLA III	06	XI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	XIV
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	01	XIV
DIRETOR DE CIDADE	01	XIV
DIRETOR DE FUTEBOL	01	XIV
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	18	III
OUVIDOR	01	VIII
SUB-PROCURADOR	02	XIV
SUPERINTENDENTE DO PROCON	01	XIII
SUPERVISOR DE SETOR	56	VI
VICE-DIRETOR ESCOLAR I	20	IV
VICE-DIRETOR ESCOLAR II	02	VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VICE-DIRETOR ESCOLAR III	06	V
--------------------------	----	---

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II, V e VI da LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 e suas alterações, que “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO – DAEPA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM E DOS QUADROS SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO”, estabelecendo-se quadro setorial, número de vagas, nível de vencimento, provimento e jornada de trabalho, classe e especificação das classes para os cargos de: Superintendente do Procon, Assessor Jurídico, Fiscal de Relações de Consumo, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

CARGOS (Quadro Setorial, Número de Vagas, Nível de Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGO	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
...
7-A	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	01	LC Nº246/2025 Nível IX	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral
28-A	Fiscal de Relações de Consumo	Q. S. da Administração	03	XII	Efetivo	37,5 horas semanais
43-A	Superintendente do PROCON	Q. S. da Administração	01	LC Nº246/2025 Nível XIII	Recrutamento Amplo	Dedicação Integral

ANEXO V

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
-------	-----------------	-----------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

...
I	Fiscal de Relações de Consumo	Q. S. da Administração	XII
II	Fiscal de Relações de Consumo	Q. S. da Administração	XIII
III	Fiscal de Relações de Consumo	Q. S. da Administração	XIV

ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
...
7-A	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	<ul style="list-style-type: none"> • Emitir pareceres jurídicos nos procedimentos administrativos instaurados no PROCON; • Analisar a legalidade dos autos de infração, termos de ajustamento de conduta e demais atos administrativos; • Atuar como responsável técnico-jurídico do órgão, apoiando a atuação do Superintendente e dos demais setores; • Assessorar juridicamente nas negociações, conciliações e encaminhamentos junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público; 	<p>Formação Escolar: ensino superior completo em direito, bem como regular inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			<ul style="list-style-type: none">• Zelar pela conformidade da atuação do PROCON com as normas constitucionais, legais e regulamentares;• Elaborar minutas de ofícios, notificações e instrumentos administrativos de conteúdo jurídico;• Realizar outras atribuições jurídicas correlatas, por designação da autoridade superior.	
28-A	Fiscal de Relações de Consumo	Q. S. da Administração	<ul style="list-style-type: none">• Realizar diligências e ações de fiscalização in loco em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;• Verificar o cumprimento das normas do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas;• Lavrar autos de infração, notificações e relatórios de fiscalização sempre que verificada conduta lesiva aos direitos do consumidor;• Participar de operações conjuntas com outros órgãos de fiscalização, sempre que requisitado;• Instruir tecnicamente os procedimentos administrativos de natureza sancionatória, com base em evidências coletadas;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<ul style="list-style-type: none">• Fornecer suporte técnico aos demais setores do PROCON no tocante às informações obtidas em campo;• Exercer outras atividades compatíveis com as atribuições legais do cargo.	
43-A	Superintendente do PROCON	Q. S. da Administração	<ul style="list-style-type: none">• Exercer a direção geral da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;• Planejar, coordenar e supervisionar as ações estratégicas do órgão, garantindo a conformidade com os princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor;• Representar institucionalmente o PROCON Municipal perante os órgãos estaduais, federais e demais entidades públicas e privadas;• Estabelecer diretrizes para o atendimento ao público, fiscalização e tramitação dos procedimentos administrativos;• Articular ações interinstitucionais com outros órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC);• Zelar pela eficiência, legalidade e moralidade dos atos administrativos praticados no âmbito do órgão;	Formação ensino completo. Escolar: superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			<ul style="list-style-type: none">• Submeter relatórios gerenciais e de desempenho à Administração Municipal;• Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo, por delegação do Chefe do Poder Executivo.	
--	--	--	--	--

Art. 3º Ficam acrescidas ao Anexo V da Lei Complementar nº 246, de 9 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Patrocínio, as atribuições dos cargos de Assessor Jurídico e de Superintendente do PROCON.

ANEXO V

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS, EQUIVALENTES E AGENTES POLÍTICOS, DIRETORES E COORDENADOR

.....
.....

14 – Assessor Jurídico, diretamente subordinado a Procuradoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

- I.** Emitir pareceres jurídicos nos procedimentos administrativos instaurados no PROCON;
- II.** Analisar a legalidade dos autos de infração, termos de ajustamento de conduta e demais atos administrativos;
- III.** Atuar como responsável técnico-jurídico do órgão, apoiando a atuação do Superintendente e dos demais setores;
- IV.** Assessorar juridicamente nas negociações, conciliações e encaminhamentos junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público;
- V.** Zelar pela conformidade da atuação do PROCON com as normas constitucionais, legais e regulamentares;
- VI.** Elaborar minutas de ofícios, notificações e instrumentos administrativos de conteúdo jurídico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. Realizar outras atribuições jurídicas correlatas, por designação da autoridade superior.

15 – Superintendente do PROCON, diretamente subordinado a Procuradoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:

- I. Exercer a direção geral da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II. Planejar, coordenar e supervisionar as ações estratégicas do órgão, garantindo a conformidade com os princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor;
- III. Representar institucionalmente o PROCON Municipal perante os órgãos estaduais, federais e demais entidades públicas e privadas;
- IV. Estabelecer diretrizes para o atendimento ao público, fiscalização e tramitação dos procedimentos administrativos;
- V. Articular ações interinstitucionais com outros órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC);
- VI. Zelar pela eficiência, legalidade e moralidade dos atos administrativos praticados no âmbito do órgão;
- VII. Submeter relatórios gerenciais e de desempenho à Administração Municipal;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas à natureza do cargo, por delegação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 24 de outubro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal